



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº-119/2018	CNARH Nº	
<b>PORTARIA Nº 1174/2018</b>		
<p>O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº <b>8709336/2017</b>, outorga a <b>EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA</b>, a <b>COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH</b>, CPF/CNPJ <b>74.075.938/0001-07</b>, nos seguintes termos:</p>		
<b>I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO</b>		
<b>1 – Natureza da obra:</b> regularização da obra da Barragem Trapiá		
<b>2 – Bacia:</b> Coreaú	<b>Rio Barrado:</b> Rio Cajazeiras	
<b>3 – Município:</b> Coreaú	<b>Distrito:</b> Coreaú	<b>Localidade:</b> Coreaú
<b>5 – Coordenadas:</b> UTM norte 9595153N	<b>UTM leste:</b> 297576E	
<b>4 – Bacia de contribuição:</b> 23,49km <sup>2</sup>	<b>Bacia hidráulica:</b> 130,20ha	
<b>6 – Altura máxima do maciço:</b> 12,50m		
<b>7 – Extensão do coroamento:</b> 533,59m	<b>Largura do coroamento:</b> 5,20m	<b>Cota do coroamento</b> 122,00m
<b>8 – Volume hidráulico armazenável:</b> 5.510.000,00m <sup>3</sup>	<b>Volume médio afluente anual:</b> m <sup>3</sup> /ano	
<b>9 – Vazão de pico:</b> m <sup>3</sup> /s	<b>Vazão regularizada:</b> m <sup>3</sup> /s	
<b>10 – Sangradouro-Tipo:</b> incorporado a barragem	<b>Cota da soleira:</b> 100,00m	<b>Revanche:</b> m
<b>11 – Largura da soleira:</b> 850,00m	<b>Lâmina máxima:</b> m	
<b>II – ASPECTOS LEGAIS</b>		
<b>1 – Período de validade da outorga - 35 anos -</b> (21 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2053)		
<b>2 – Objetivo da obra:</b> usos múltiplos		
<b>III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS</b>		
<p>1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.</p> <p>2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.</p> <p>3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.</p> <p>4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.</p> <p>5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p>		
<p><b>SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ</b>, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2018.</p>		
 <b>Ramon Flávio Gomes Rodrigues</b> Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos		